



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 845, DE 18 DE JULHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS A MANTEREM, EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZ COM OS DIZERES QUE ESPECIFICA QUE PESSOAS COM PROBLEMAS RENAS NÃO DEVEM COMER A FRUTA, O DOCE E BEBER O SUCO DE CARAMBOLA DEVIDO O MAL QUE CAUSA AO ORGANISMO”.

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais, postos de atendimento a saúde, ambulatório e demais estabelecimentos de Saúde Pública ou Privados, do Município de Marechal Floriano obrigados a manterem afixados em local visível cartaz com os seguintes dizeres:

§ 1º "PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL ESTÃO PROIBIDOS DE COMER O FRUTO OU DOCE OU INGERIREM SUCO DE CARAMBOLA SEJA QUAL FOR GRAU DA INSUFICIÊNCIA, POIS A FRUTA PRODUZ NEUROTOXINA E CONCENTRA-SE NO SANGUE, ATINGE OS NEURÔNIOS EM CONCENTRAÇÃO MAIOR E PROVOCA SOLUÇOS, CONVULSÕES, PODENDO LEVAR ATÉ A MORTE, PORTANTO NÃO COMAM."

§ 2º A obrigação de que trata o "Caput" desta Lei estendem-se as empresas que exploram atividades relacionadas a gêneros alimentícios tais como bares, lanchonetes, padarias, sorveterias, restaurantes, supermercados, quitandas e congêneres.

Art. 2º - O cartaz a ser afixado os dizeres deverá conter medidas mínimas de 40 cm de altura e 20 cm de largura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de julho de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 845
EM 18/07/2008
PREFEITO MUNICIPAL


Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – E-mail: gabinete@teiasat.com.br